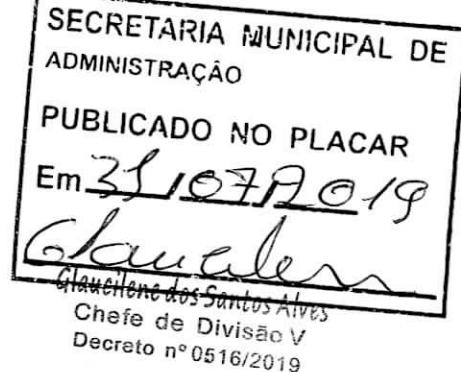




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 38, DE 31 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1239/2019
Data: 06/08/2019 - Horário: 11:06
Legislativo - PLO-E 38/2019

*Altera o Anexo I da Lei 2.223/2015
que institui o Plano Municipal de
Educação e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS; faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a capa do Anexo I da Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
LEI Nº 2.223 DE 26 DE JUNHO DE 2015, QUE
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PLANO MUNICIPAL
DE
EDUCAÇÃO
2015/2024”

Art. 2º Altera a Meta 01, constante do Anexo I da Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“META 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2.024.”



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Inserir as estratégias 1.21 e 1.22, na Meta 01, do Anexo I, da Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTRATEGIAS:

(...)

1.21 estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches (correspondente à estratégia 1.4 PNE);

1.22 o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realização e publicação, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento (correspondente à estratégia 1.16 PNE);”

Art. 4º Inserir como estratégia da meta 20, do Anexo I, da Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTRATEGIA:

(...)

“20.19-C ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (a) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de Julho de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 31 DE JULHO DE 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal este Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.223/2015, que instituiu o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

As alterações propostas se fazem necessário devido algumas impropriedades encontradas no texto da Lei Municipal nº 2.223/2015 em cumprimento a Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação PNE, conforme despacho da Secretaria Municipal de Educação (anexo), no que tange especificamente com:

I – Incompatibilidade do prazo da Meta 1 estabelecido no Plano Municipal da Educação, Lei Municipal nº 2.223/2015, com o prazo de metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, que demonstra descumprimento do artigo 3º da Lei Federal nº 13.005/2014, conforme segue:

I.1) Prazo estabelecido no PNE para ampliar a oferta da Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos foi até 2024 (meta 1B) e o estabelecido no Plano Municipal de Gurupi/PME foi até o ano de 2025.

I.2 – Inserir na meta 1 as estratégias 1.21 (correspondente a meta 1.14 do PNE) e 1.22 (correspondente a Meta 1.16 PNE) e na meta 07 a estratégia 20.19 -C.

Após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, com apoio dos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VEREADOR WENDEL GOMIDES
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO.



**Estado do Tocantins
Município de Gurupi - TO
Secretaria Municipal da Educação**

**ALTERAÇÕES A SEREM EFETUADAS NA LEI QUE DEFINIO O PLANO
MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO**

COMO ESTÁ:

**ANEXO I
LEI Nº 2.223 DE 26 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PLANO MUNICIPAL
DE
EDUCAÇÃO
2015/2025**

COMO DEVE FICAR:

**ANEXO I
LEI Nº 2.223 DE 26 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PLANO MUNICIPAL
DE
EDUCAÇÃO
2015/2024**

COMO ESTA:

META 01 : Universalizar, até 2016, em regime de colaboração com a União e o Estado, conforme os padrões de qualidade, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME.

COMO DEVE FICAR

Meta 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Inserir como estratégias na Meta 01 – com as seguintes numerações

1.21 - estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches (correspondente a estratégia 1.4 PNE):



Fazendo uma cidade moderna para você.

Secretaria Municipal da Educação
Rodovia TO 242 – Km 405 – CX POSTAL 410 (Antiga Andrade Gutierrez)
Fone: (63)3301-4360 email: semeg@gurupi.to.gov.br





**Estado do Tocantins
Município de Gurupi - TO
Secretaria Municipal da Educação**

1.22 o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento (correspondente à estratégia 1.16 PNE);

Inserir como estratégia na Meta 20 – com a seguinte numeração

20.19-C . ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;